



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

ATA REUNIÃO COF 20/02/2024

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às 14 horas, realizou-se remotamente a Reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, sob a Presidência da Conselheira Júnia Maria Campos Lara e participação dos Conselheiros. Registradas as presenças da Gerente técnica Flávia Santana, dos psicólogos fiscais: Angelaine Santos, Celina Alkimim, Carolina Braga, Carolina Murta, Cláudia Regina, Liziane de Paula, Marcela Leite, Marcela Goulart, Marcone Matos, e dos estagiários Leidiane, Maycon, Laura e Rosana, da assessora jurídica Larissa Furtado e da assistente administrativa Débora Rossi.

Ausências: Cláudia Aline Carvalho Espósito, Márcio Rocha Damasceno, André Luiz e Vanessa Almeida. **Informes: 1)** Encaminhamento Lei 3.946/2023 de Timóteo - ofício. **Encaminhamento:** A assessora jurídica informou que elaborou a versão final do ofício e está aguardando receber do COP a Relação com o nome e endereço dos presidentes dos Conselhos da saúde para envio do ofício. **2)** Solicitação de retorno Requerimento n. 1436/2023 ALMG SEI nº 1000388. (C. M.). **Encaminhamento:** A cons. Júnia irá conversar com a comissão escolar para propor uma orientação coletiva. **Pontos de Pautas COF plenária (fevereiro): 1)** Orientações Conselheiros-Portal transparência. **Informes COF Plenária: 1)** Encaminhamento de ofício da Lei n. 3.946/2023 de Timóteo; **2)** Retorno sobre Requerimento n. 1436/2023 ALMG SEI n. 1000388. **Pontos de Pauta: 1)** Processo SEI n. 060/2024-02. PJ A.S.. **Deliberação: a)** A assessora Jurídica fará a análise jurídica da situação de cada PJ; **b)** A equipe continuará seguindo o mesmo fluxo de notificação para inscrição das novas unidades. **2)** Processo SEI n. 879/2023-09. Plataforma on-line para público TEA - Metodologia ABA . PJ TELA. **Deliberação: a)** A COF discutiu novamente e deliberou que Angelaine deverá fazer uma notificação de adequação ao invés do parecer de indeferimento. Ressaltando que, para inscrever no CRP a PJ deve apresentar um projeto de trabalho que tenha a psicologia como base e que seja específico para esse público. Pautar novamente na COF; **b)** A Psic. Fiscal ficará na referência para fazer o levantamento de pontos sobre o Método ABA, para apresentar na plenária e posteriormente encaminhar para o CFP; **c)** A cons. Júnia irá consultar as COFs da Região sudeste, qual o entendimento dos outros regionais sobre esse tema. **Informes Escritos: 1)** Processo SEI n. 275/2023-34. Foi realizada fiscalização presencial conforme deliberação da COF no dia 01/02/2024. Não foi possível comprovar o exercício ilegal, ou a convivência de F. O. sobre o mesmo, mas foram encontradas irregularidades: foi verificada amostra de arquivo de candidatos (que fica no Departamento Pessoal) em que consta a folha de aplicação do teste Palográfico e do Teste AC, originais, mas sem registro de quem aplicou o teste. Não há laudo da avaliação psicológica realizada, apenas os resultados do palográfico, que também não tem identificação de quem fez. Foi verificada ainda a utilização do Predictive Index (PIAI) que a psicóloga F. entendia não ser privativo, mas passível de utilização pelo psicólogo. Foi verificada ainda a falta de arquivo de acesso restrito ao psicólogo para material de aplicação de teste psicológico. A psicóloga foi orientada conforme as Resoluções pertinentes e se comprometeu às adequações necessárias: adotar processos de trabalho em que garanta que apenas psicólogas(os) com registro ativo façam aplicação de testes psicológicos/avaliação psicológica e que quando houver este processo deverá ser emitido laudo psicológico e disponibilizada entrevista devolutiva; repassar à equipe as orientações pertinentes sobre a especificidade do trabalho da psicologia; garantir o sigilo do material privativo da psicologia e do arquivo psicológico. A psicóloga foi receptiva e demonstrou seriedade e compromisso em cumprir as orientações do Conselho, demonstrou conhecimento insuficiente sobre o processo de avaliação psicológica, mas compreendeu as orientações e se comprometeu a efetivar as adequações necessárias, podendo ser finalizado o presente processo. **2)** Processo SEI n. 185/2023-43. O Psicólogo P. F. M. J., CRP04/***** (externo ao hospital) questiona não poder atender com privacidade sua paciente internada no referido hospital, tendo em vista ter sido



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

imposto o acompanhamento da sessão por uma psicóloga da equipe da instituição. Paralela à denúncia, o Setor também recebeu a solicitação da própria psicóloga RT do hospital, A. H. M., CRP 04/***** , de orientação sobre como lidar com a situação tendo como referência a legislação profissional. Foi realizado processo de orientação/fiscalização por TICs a psicóloga RT do Hospital, tendo como referência o Código de Ética Profissional do Psicólogo (RES CFP 10/2005), com destaque para os deveres de respeitar os direitos dos usuários e realizar um trabalho de qualidade (alínea c e, e do art 1º) ; respeitar o sigilo profissional (art 9º), colaborar com outros profissionais (alínea j do art 1º), além de somente intervir em outros serviços nas circunstâncias previstas (art 7º). A psicóloga RT acatou a orientação, e depois informou ter alterado a prática e procedimentos no hospital para: diálogo com profissional psicóloga/o externo para definição do responsável pela psicoterapia, sendo que, definindo pelo profissional externo, a mesma ocorreria com total privacidade, e a equipe do hospital ficaria como referência para condução geral do projeto terapêutico. Por fim, foi dado retorno ao denunciante e o processo foi concluído, podendo ser resgatado no caso do recebimento de outras denúncias com teor semelhante quando poderão ser tomadas outras providências tendo como referência a POF (RES CFP10/2017) e CPD (RES CFP 11/2019). **3)** Processo SEI n. 196/2023-23. As psicólogas da Divisão de Saúde do Estudante Pró-Reitoria de Assistência Estudantil UFU encaminharam por e-mail o Ofício (1072321) solicitando informações sobre a atuação da psicologia escolar no contexto da educação superior e materiais orientativos sobre o contexto. Foram solicitadas informações ao CREPOP e também ao Conselheiro Márcio (presidente da Comissão de Formação). No dia 16/08/2023 foi encaminhado o Ofício (SEI 1074309) onde constavam as informações cedidas pelo CREPOP sobre o andamento dessas discussões a nível de APAF. Nesse Ofício também foram encaminhadas as referências técnicas sobre Psicologia e Educação e questões relacionadas à medicalização. As psicólogas foram orientadas sobre as questões relacionadas à avaliação psicológica no contexto da Educação e as questões Éticas relacionadas (Art 2 alínea 'k'). Sendo assim, indico o fechamento do processo já que as psicólogas foram devidamente orientadas.

Belo Horizonte, 20 de fev. de 2024 .